

RESOLUÇÃO Nº 309

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24 de outubro de 1974, tendo em vista o disposto no art. 4°, incisos VI e IX, da referida Lei, bem como nos arts. 2°, inciso V, e 29 da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965,

RESOLVEU:

I - Alterar o item II da Resolução nº 293, de 23 de julho de 1974, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Os financiamentos com correção monetária prefixada, concedidos por bancos de investimento, serão feitos a taxa máxima não superior a 36% (trinta e seis por cento) ao ano, considerando-se excluído desse limite apenas o valor correspondente ao imposto sobre operações financeiras."

Brasília-DF, 25 de outubro de 1974

Paulo H. Pereira Lira Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.